



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Armazém

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual.....	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas.....	17
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro.....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas.....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00294266
UNIDADE	Município de Armazém
RESPONSÁVEL	Sr. Jaime Wensing - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.343/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Armazém** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00294266**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4153 de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.664/2010 de 23/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00294266.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Jaime Wesing, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCEDMU 10.840/2010 de 31/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0163/2010 de 20/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 368 a 444 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 365 e 366), determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.1 e A.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/9/2005, resultando na Lei nº 1.203, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 1/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2008, resultando na Lei nº 1.339, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 1.348/08, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.525.646,21 e fixou a despesa em R\$ 15.525.646,21.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/6/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/8/2008, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.348, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.525.646,21, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,32%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.525.646,21
Ordinários	15.475.646,21
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.131.565,37

Suplementares	2.095.438,32
Especiais	36.127,05
(-) Anulações de Créditos	1.893.236,78
Orçamentários/Suplementares	1.893.236,78
(=) Créditos Autorizados	15.763.974,80

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Anual Consolidado e Sistema e-sfinge.

Obs.: As divergências relativas aos créditos adicionais e recursos para abertura de referidos créditos no total de R\$ 23.604,78 e o total de créditos especiais registrados no mesmo Anexo 11 e o valor informado via sistema e-Sfinge, está apontado no item A.8.3.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	118.202,95	5,53
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.893.236,78	88,55
Superávit Financeiro	126.691,09	5,93
T O T A L	2.138.130,82	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A restrição relativa aos atos de alteração orçamentária ocorridas no exercício, está registrada no item A.8.2 deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.131.565,37**, equivalendo a **13,73%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,31%** e os especiais **1,69%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.893.236,78**, equivalendo a **12,19%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.525.646,21	9.093.109,66	6.432.536,55
DESPEZA	15.763.974,80	9.081.544,87	6.682.429,93
Superávit de Execução Orçamentária		11.564,79	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.499.025,78
Das Demais Unidades	2.594.083,88
TOTAL DAS RECEITAS	9.093.109,66
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.395.487,04
Das Demais Unidades	2.686.057,83
TOTAL DAS DESPESAS	9.081.544,87
SUPERÁVIT	11.564,79

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 11.564,79**, correspondendo a **0,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 11.564,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 103.538,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 91.973,95**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 103.538,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.499.025,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.850.031,32**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.395.487,04**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,14%** da Receita Arrecadada do Município e **1,59%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 103.538,74**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	103.538,74
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	91.973,95
TOTAL	SUPERÁVIT	11.564,79

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 11.564,79** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 103.538,74**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 91.973,95**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

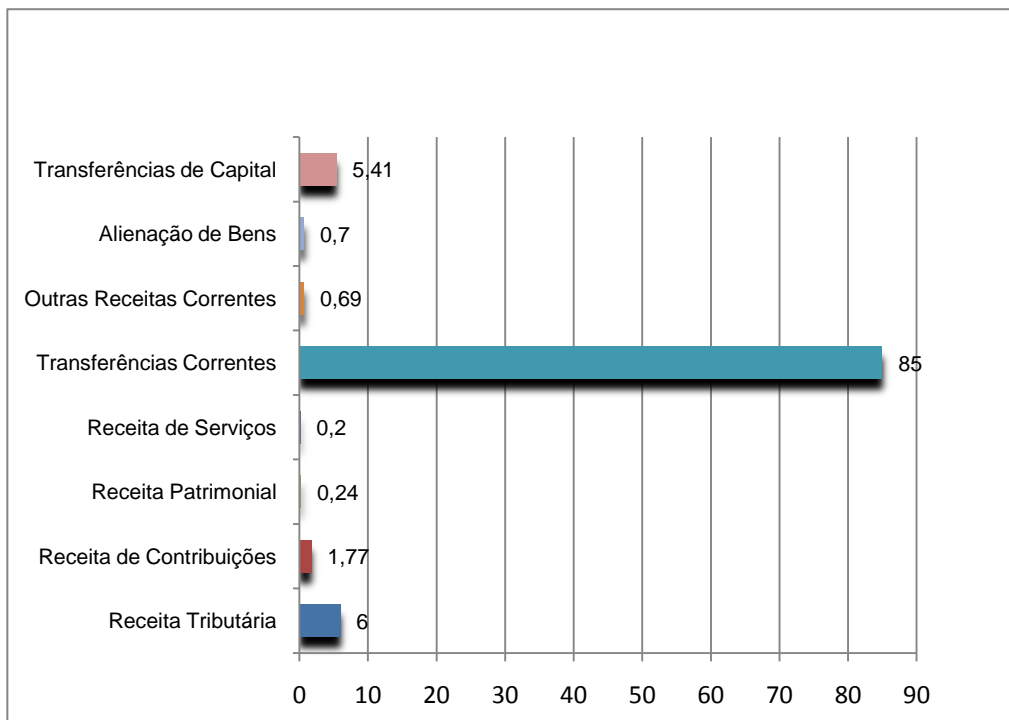
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.093.109,66** equivalendo a **58,57%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	437.176,25	6,18	471.524,52	5,11	545.307,22	6,00
Receita de Contribuições	142.197,00	2,01	151.824,10	1,64	160.701,50	1,77
Receita Patrimonial	43.806,21	0,62	34.646,41	0,38	21.635,90	0,24
Receita de Serviços	24.774,71	0,35	35.971,42	0,39	18.464,54	0,20
Transferências Correntes	5.994.541,20	84,75	7.460.682,67	80,79	7.729.153,92	85,00
Outras Receitas Correntes	33.884,42	0,48	115.714,14	1,25	62.323,95	0,69
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	303.920,21	4,30	449.579,79	4,87	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	63.482,00	0,70
Transferências de Capital	93.250,00	1,32	514.963,12	5,58	492.040,63	5,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.073.550,00	100,00	9.234.906,17	100,00	9.093.109,66	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



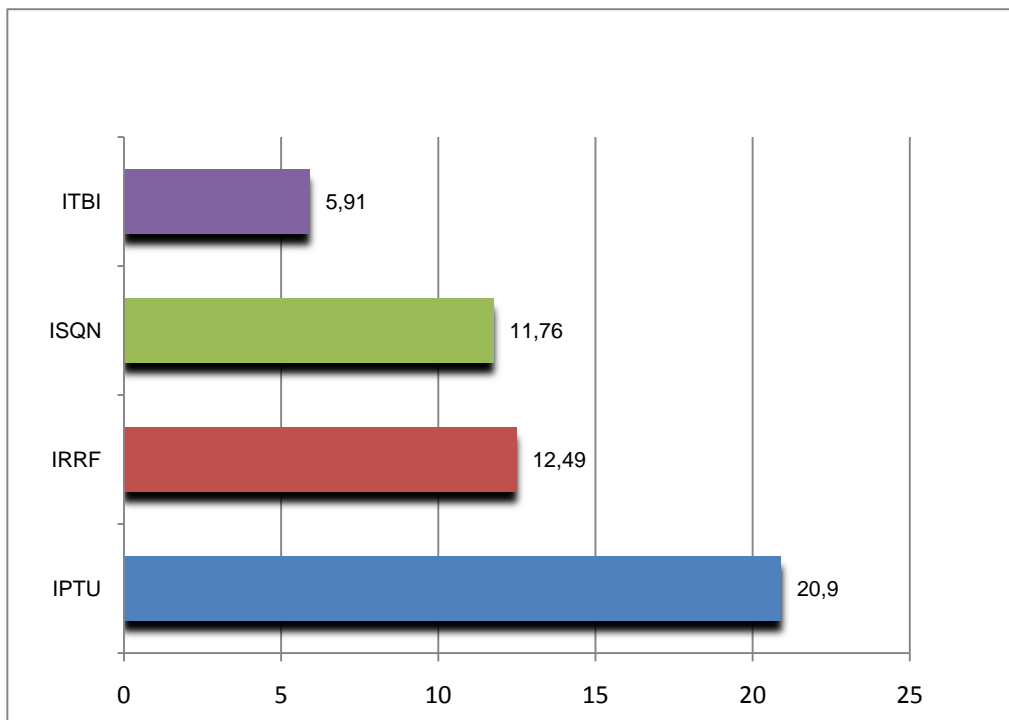
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	216.948,25	49,62	255.805,05	54,25	278.427,67	51,06
IPTU	98.248,07	22,47	96.105,80	20,38	113.969,61	20,90
IRRF	57.278,56	13,10	66.299,35	14,06	68.108,39	12,49
ISQN	35.903,98	8,21	67.573,45	14,33	64.131,91	11,76
ITBI	25.517,64	5,84	25.826,45	5,48	32.217,76	5,91
Taxas	134.128,99	30,68	152.972,91	32,44	215.447,55	39,51
Contribuições de Melhoria	86.099,01	19,69	62.746,56	13,31	51.432,00	9,43
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	437.176,25	100,00	471.524,52	100,00	545.307,22	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	160.701,50	1,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	160.701,50	1,77
Total da Receita de Contribuições	160.701,50	1,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.093.109,66	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.994.541,20	84,75	7.460.682,67	80,79	7.729.153,92	85,00
Transferências Correntes da União	3.386.472,16	47,88	4.099.948,30	44,40	4.029.351,29	44,31
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	45,26	3.992.888,20	43,24	3.830.371,49	42,12
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,46)	(700.907,83)	(7,59)	(733.386,04)	(8,07)
Cota do ITR	2.188,35	0,03	2.794,39	0,03	2.400,47	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(145,56)	0,00	(371,00)	0,00	(479,97)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.297,24	0,26	18.834,72	0,20	18.668,40	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.048,27)	(0,04)	(3.452,40)	(0,04)	(3.733,68)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	72.114,08	1,02	89.656,04	0,97	60.671,98	0,67
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	318.296,67	4,50	458.643,82	4,97	427.781,53	4,70
Transferência de Recursos do FNAS	32.572,41	0,46	25.661,48	0,28	23.741,81	0,26
Transferências de Recursos do FNDE	150.000,32	2,12	181.855,30	1,97	217.892,38	2,40
Outras Transferências da União	122.473,29	1,73	34.345,58	0,37	185.422,92	2,04
Transferências Correntes do Estado	1.900.706,93	26,87	2.270.964,89	24,59	2.480.491,28	27,28
Cota-Parte do ICMS	1.792.114,96	25,34	2.218.534,08	24,02	2.433.680,96	26,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(302.445,76)	(4,28)	(405.628,97)	(4,39)	(486.430,34)	(5,35)
Cota-Parte do IPVA	337.410,80	4,77	394.565,09	4,27	486.690,18	5,35
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(18.940,68)	(0,27)	(52.556,31)	(0,57)	(97.286,09)	(1,07)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.204,71	0,85	68.054,49	0,74	51.047,28	0,56

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.813,89)	(0,14)	(12.360,97)	(0,13)	(10.149,34)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.970,00	0,38	22.745,88	0,25	13.670,71	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	15.206,79	0,21	11.150,80	0,12	8.226,00	0,09
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	26.460,80	0,29	81.041,92	0,89
Transferências Multigovernamentais	622.750,69	8,80	970.192,91	10,51	1.128.488,58	12,41
Transferências de Recursos do FUNDEB	622.750,69	8,80	970.192,91	10,51	1.128.488,58	12,41
Transferências de Convênios	84.611,42	1,20	119.576,57	1,29	90.822,77	1,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93.250,00	1,32	514.963,12	5,58	492.040,63	5,41
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.087.791,20	86,06	7.975.645,79	86,36	8.221.194,55	90,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.073.550,00	100,00	9.234.906,17	100,00	9.093.109,66	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.019,34**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.904,56	100,00	13.015,52	100,00	8.019,34	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.904,56	100,00	13.015,52	100,00	8.019,34	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.081.544,87** equivalendo a **57,61%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	205.318,61	2,92	194.726,77	2,11	461.825,98	5,09
04-Administração	1.162.439,46	16,51	1.452.917,83	15,77	1.578.256,69	17,38
06-Segurança Pública	34.885,94	0,50	39.327,50	0,43	42.704,01	0,47
08-Assistência Social	304.352,61	4,32	345.482,69	3,75	353.549,57	3,89
10-Saúde	1.341.072,12	19,05	1.588.883,87	17,25	2.019.107,74	22,23
12-Educação	1.673.432,71	23,77	2.449.609,47	26,60	2.227.135,27	24,52
13-Cultura	12.707,76	0,18	10.364,20	0,11	10.069,00	0,11
15-Urbanismo	877.656,02	12,47	1.110.095,28	12,05	745.300,56	8,21
16-Habitação	2.127,51	0,03	12.470,43	0,14	7.226,96	0,08
17-Saneamento	0,00	0,00	9.872,00	0,11	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	56.611,33	0,80	57.128,30	0,62	65.659,35	0,72
20-Agricultura	230.063,85	3,27	374.170,51	4,06	305.946,14	3,37
22-Indústria	22.033,00	0,31	14.476,90	0,16	20.612,24	0,23
23-Comércio e Serviços	46.241,74	0,66	173.218,29	1,88	70.812,35	0,78
26-Transporte	977.136,94	13,88	1.275.805,05	13,85	1.067.665,97	11,76
27-Desporto e Lazer	94.775,62	1,35	102.026,91	1,11	105.673,04	1,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.040.855,22	100,00	9.210.576,00	100,00	9.081.544,87	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.147.929,32	87,32	7.320.785,63	79,48	8.029.768,09	88,42
Pessoal e Encargos	3.266.834,35	46,40	3.690.357,04	40,07	4.295.656,22	47,30
Aposentadorias e Reformas	143.483,35	2,04	161.373,22	1,75	175.115,75	1,93
Pensões	37.425,58	0,53	34.364,69	0,37	36.632,53	0,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.403.880,53	34,14	2.705.990,94	29,38	3.187.348,02	35,10
Obrigações Patronais	630.882,82	8,96	735.643,75	7,99	832.375,15	9,17
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	47.341,19	0,67	52.984,44	0,58	64.184,77	0,71
Sentenças Judiciais	3.820,88	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	16.598,74	0,24	42.440,52	0,46	44.072,26	0,49
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	16.598,74	0,24	42.440,52	0,46	41.865,71	0,46
Outras Despesas Correntes	2.864.496,23	40,68	3.587.988,07	38,96	3.690.039,61	40,63
Diárias - Civil	35.294,00	0,50	29.556,00	0,32	52.154,85	0,57
Material de Consumo	846.824,24	12,03	1.141.714,89	12,40	961.733,92	10,59
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.484,10	0,06	1.451,30	0,02	480,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	358.892,79	5,10	513.419,05	5,57	495.471,53	5,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	166.594,98	2,37	183.932,32	2,00	217.949,81	2,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.168.908,43	16,60	1.447.303,89	15,71	1.554.335,12	17,12
Contribuições	43.755,00	0,62	51.495,00	0,56	51.465,00	0,57
Subvenções Sociais	168.122,01	2,39	129.949,88	1,41	208.164,24	2,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	71.620,68	1,02	88.377,06	0,96	132.745,21	1,46

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sentenças Judiciais	0,00	0,00	788,68	0,01	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	15.539,93	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	892.925,90	12,68	1.889.790,37	20,52	1.051.776,78	11,58
Investimentos	868.183,37	12,33	1.649.463,43	17,91	773.221,88	8,51
Contribuições	4.162,70	0,06	21.786,31	0,24	23.671,62	0,26
Obras e Instalações	756.480,17	10,74	1.136.035,09	12,33	419.600,86	4,62
Equipamentos e Material Permanente	107.540,50	1,53	491.642,03	5,34	329.722,65	3,63
Amortização da Dívida	24.742,53	0,35	240.326,94	2,61	278.554,90	3,07
Principal da Dívida Contratual Resgatado	24.742,53	0,35	240.326,94	2,61	278.554,90	3,07
Despesa Orçamentária	7.040.855,22	100,00	9.210.576,00	100,00	9.081.544,87	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	337.822,02
Caixa	0,05
Bancos Conta Movimento	77.991,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	259.351,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73
(+) ENTRADAS	12.014.011,83
Receita Orçamentária	9.093.109,66
Receitas Correntes Arrecadadas	8.537.587,03

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	555.522,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.850.111,02
Extraorçamentárias	1.070.791,15
Restos a Pagar	43.104,73
Consignações - Entrada	679.612,51
Depósitos de Diversas Origens	27.486,98
Outras Operações	320.586,93
(-) SAÍDAS	12.083.057,79
Despesa Orçamentária	9.081.544,87
Despesas Correntes	8.029.768,09
Despesas de Capital	1.051.776,78
Transferências Financeiras Concedidas	1.850.111,02
Extraorçamentárias	1.151.401,90
Restos a Pagar	123.715,48
Consignações - Saída	679.612,51
Depósitos de Diversas Origens	27.486,98
Outras Operações	320.586,93
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	268.776,06
Caixa	2,75
Banco Conta Movimento	30.717,85
Bancos Conta Vinculada	237.575,73
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	2,70
Bancos c/ Movimento	26.278,49

Vinculado em C/C Bancária	164.896,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73
TOTAL	191.657,46

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	337.822,02	268.776,06	Financeiro	135.465,94	54.855,19
Disponível	337.822,02	268.776,06	Restos a Pagar	135.465,94	54.855,19
Caixa	0,05	2,75	Obrigações a Pagar	135.465,94	54.855,19
Bancos Conta Movimento	79.591,65	30.717,85			
Bancos Conta Vinculada	257.750,59	237.575,73			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	479,73	479,73			
Permanente	4.290.945,24	4.914.317,36	Permanente	488.430,53	209.875,63
Dívida Ativa	1.048.729,45	1.405.860,92	Débitos Consolidados	488.430,53	209.875,63
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.048.729,45	1.405.860,92	Dívidas Renegociadas		(518.881,84)
Imobilizado	3.242.215,79	3.508.456,44	Obrigações a Pagar	488.430,53	728.757,47
Bens Móveis e Imóveis	3.242.215,79	3.508.456,44			
Bens Imóveis	881.311,66	881.311,66			
Bens Móveis	2.360.904,13	2.627.144,78			
ATIVO REAL	4.628.767,26	5.183.093,42	PASSIVO REAL	623.896,47	264.730,82
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.004.870,79	4.918.362,60
TOTAL	4.628.767,26	5.183.093,42	TOTAL	4.628.767,26	5.183.093,42

Obs: A restrição relativa ao saldo negativo apresentado no Balanço Patrimonial, grupo Passivo Permanente, conta Dívidas Renegociadas está apresentada no item A.8.4.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 50.995,47**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	50.995,47
TOTAL	50.995,47

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	337.822,02	268.776,06	(69.045,96)
Passivo Financeiro	135.465,94	54.855,19	80.610,75
Saldo Patrimonial Financeiro	202.356,08	213.920,87	11.564,79

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 213.920,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.564,79**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 202.356,08** para um superávit financeiro de **R\$ 213.920,87**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 191.657,46**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 50.995,47**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 140.661,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.871.437,13
Receita Orçamentária	9.093.109,66
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.850.111,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	71.783,55
Alienação de Bens - Mutações	63.482,00
Liquidação de Créditos	8.301,55
Despesa Efetiva	10.323.378,34
Despesa Orçamentária	9.081.544,87
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.850.111,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	608.277,55
Aquisição de Bens	329.722,65
Desincorporações de Passivos	278.554,90
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	548.058,79
Variações Ativas	365.433,02
Incorporação de Ativos	159.345,28
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	206.087,74
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	365.433,02
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	548.058,79
(+)Resultado Patrimonial-IEO	365.433,02
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	913.491,81
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.004.870,79
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	913.491,81
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.918.362,60

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	488.430,53	488.430,53
(-) Outras Desincorporações de Passivos	278.554,90	278.554,90
Saldo para o Exercício Seguinte	209.875,63	209.875,63

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	279.177,68	3,95	488.430,53	5,29	209.875,63	2,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	135.465,94
Consignações – Entrada	679.612,51
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	27.486,98
Restos a Pagar-Entrada	43.104,73
Outras Operações – Entrada	320.586,93
Consignações – Saída	679.612,51
Depósitos de Diversas Origens - Saída	27.486,98
Restos a Pagar – Saída	123.715,48
Outras Operações – Saída	320.586,93
Saldo para o Exercício Seguinte	54.855,19

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	62.270,30	0,88	135.465,94	1,49	54.855,19	0,60

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.048.729,45
Recebimento de Dívida Ativa	8.301,55
Dívida Ativa - Inscrição	159.345,28
Dívida Ativa - Atualização Monetária	206.087,74
Saldo para o Exercício Seguinte	1.405.860,92

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	113.969,61	1,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.131,91	0,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.108,39	0,96
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	32.217,76	0,45
Cota do ICMS	2.433.680,96	34,23
Cota-Parte do IPVA	486.690,18	6,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.047,28	0,72
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	53,88
Cota do ITR	2.400,47	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.668,40	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.485,81	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	984,96	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.108.757,22	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.869.052,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.331.465,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.537.587,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	847.477,86
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306.0015.2.014)	16.594,56
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	864.072,42

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.279.840,85
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.279.840,85

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1, deste relatório)	1.725,00
Convênios (conforme sistema e-Sfinge fl. 235 dos autos)	13.556,22
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	15.281,22

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 231 e 235)	174.487,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1 deste relatório)	7.907,00
Despesas realizadas com recursos de alienação de bens (fl. 237)	8.600,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	190.994,39

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	864.072,42	12,16
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.279.840,85	18,00
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	15.281,22	0,21
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	190.994,39	2,63
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	202.976,88	2,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	438,38	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.140.176,16	30,11
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.777.189,30	25,00
Valor acima do Limite (25%)	362.986,86	5,11

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.140.176,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 362.986,86**, representando **5,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.128.488,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	438,38
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.128.926,96

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	677.356,18
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	874.631,84
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	197.275,66

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls 239 a 252) dos autos grupos de destinação 1 e 2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 874.631,84**, equivalendo a **77,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.128.488,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	438,38
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.128.926,96
95% dos Recursos do FUNDEB	1.072.480,61
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.128.776,47
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	56.295,86

Fonte: Conforme quadro a seguir.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.128.488,58
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	438,38
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls.290)	150,49
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl 305)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.128.776,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl 290)	150,49
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl 305)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	150,49

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	11.128,16
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	11.128,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto fica caracteriza a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 na ordem de R\$ 11.128,16, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.968.795,44
Vigilância Sanitária (10.304)	7.105,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	43.207,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.019.107,74

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 292)	717.322,66
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo 2, deste relatório)	60.582,94
Despesas realizadas com recursos de alienação de bens (conforme sistema e-Sfinge fl.292)	54.882,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	832.787,60

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.019.107,74	28,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	832.787,60	11,71
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.186.320,14	16,69
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.066.313,58	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	120.006,56	1,69

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.186.320,14**, correspondendo a um percentual de **16,69%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.006.867,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.006.867,13

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	288.789,09
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	288.789,09

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.537.587,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.122.552,22	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.006.867,13	46,93
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.789,09	3,38
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.295.656,22	50,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	826.896,00	9,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.537.587,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.610.297,00	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.006.867,13	46,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.006.867,13	46,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE	603.429,87	7,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.537.587,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	512.255,22	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.789,09	3,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.789,09	3,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	223.466,13	2,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.560,00	14.634,07	10,66
FEVEREIRO	1.560,00	14.634,07	10,66
MARÇO	1.560,00	14.634,07	10,66
ABRIL	1.560,00	14.634,07	10,66
MAIO	1.560,00	14.634,07	10,66
JUNHO	1.560,00	14.634,07	10,66
JULHO	1.560,00	14.634,07	10,66
AGOSTO	1.560,00	14.634,07	10,66
SETEMBRO	1.560,00	14.634,07	10,66
OUTUBRO	1.560,00	14.634,07	10,66
NOVEMBRO	1.560,00	14.634,07	10,66
DEZEMBRO	1.560,00	14.634,07	10,66

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 294.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.584 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.093.109,66	232.031,80	2,55

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 294.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 232.031,80**, representando **2,55%** da receita total do Município (**R\$ 9.093.109,66**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	484.540,04	6,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.695.670,97	91,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	151.824,10	2,07
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.332.035,11	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	461.825,98	6,30
Total das despesas para efeito de cálculo**	461.825,98	6,30
Valor Máximo a ser Aplicado	586.562,81	8,00
Valor Abaixo do Limite	124.736,83	1,70

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 461.825,98**, representando **6,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.332.035,11**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.584 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
461.905,68	234.816,62	50,84

Fonte: Balanço Consolidado – Unidade Câmara Municipal.

Obs: Para cômputo da despesa com folha de pagamento foram considerados os valores contabilizados nos elementos 3190.11 e 3190.34.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 234.816,62**, representando **50,84%** da receita total do Poder (**R\$ 461.905,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(300.000,00)	(293.969,69)	(293.970,69)

Fonte: Anexo Metas Fiscais LDO/2009 (fl. 306).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Descumprimento da meta fiscal de resultado nominal em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal 1.339 de 11/11/2008.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.036.096,75	246.867,50	246.866,50

Fonte: Anexo Metas Fiscais LDO/2009 (fl. 306).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.** Diante do exposto fica constituída a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Descumprimento da meta fiscal de resultado primário em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal 1.339 de 11/11/2008 .

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.000.000,00	1.197.277,66	(802.722,34)
Até o 2º Bimestre	4.000.000,00	2.700.948,66	(1.299.051,34)
Até o 3º Bimestre	6.000.000,00	4.253.613,51	(1.746.386,49)
Até o 4º Bimestre	8.100.000,00	5.725.619,98	(2.374.380,02)
Até o 5º Bimestre	10.200.000,00	7.307.070,38	(2.892.929,62)
Até o 6º Bimestre	15.525.646,21	9.093.109,66	(6.432.536,55)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 296).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Armazém instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.141/2003, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 126 de 19/01/2009, o Sr. João Ricardo da Silva - cargo comissionado, que foi exonerado do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, através da Portaria 1803 de 30/12/2008 tendo sido renomeado na data de 19 de janeiro de 2009 através da Portaria nº 126 de mesma data.

Neste período de tempo, primeiros 19 dias de 2009, a Prefeitura não contou com responsável pelo órgão central de controle interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Armazém não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 31 da Constituição Federal, art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Ausência de remessa dos relatórios de controle interno relativos ao exercício de 2009 (1º ao 6º bimestres) denotando inoperância da atuação do sistema de controle interno municipal, em descumprimento ao disposto no art. 31 da Constituição Federal c/c 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 2.664/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.7.1)

Justificativas do responsável:

Estranhamos a colocação no item A.7.1 de que o Município de Armazém não encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre.

Para comprovar a remessa dos relatórios de controle interno relativos ao exercício de 2009, estamos remetendo em anexo os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento dos relatórios de controle interno relativo a 2009;
- Cópia dos referidos relatórios de controle interno.

Considerações da instrução:

O responsável justificou-se apresentando Ofícios de encaminhamento dos relatórios de controle interno relativos a 2009, apensado as folhas 375 e 376 dos autos, bem como cópia dos referidos relatórios anexados as folhas 377 a 403 dos autos.

O Ofício OF/DC nº 083/2010 (fl. 375) datado de 20 de abril de 2010, refere-se ao encaminhamento dos relatórios de controle interno correspondente ao quarto, quinto e sexto bimestre de 2009.

O Ofício OF/DC nº 108/2009 (fl. 376) datado de 30 de julho de 2009, refere-se ao encaminhamento dos relatórios de controle interno correspondente ao primeiro, segundo e terceiro bimestre de 2009.

Estranhamente os dois ofícios de encaminhamento abarcam 3 bimestres em cada um dos ofícios, com data de envio além do prazo estipulado, ou seja, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme regulamentado pela Resolução nº TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – nº 11/2004.

Os Relatórios de controle interno municipal enviados pelo responsável e apensados as folhas 377 a 403 dos autos, estão datados, respectivamente, 1º bimestre em 31 de março; 2º bimestre em 31 de maio; 3º bimestre em 31 de julho; 4º bimestre em 30 de setembro; 5º bimestre em 30 de novembro e 6º bimestre em 29 de janeiro de 2010, identificando-os como dentro dos prazos regulamentados pelo TCE . Entretanto a data de confecção dos relatórios não coincidem com a data dos ofícios de encaminhamento dos mesmos, configurando, portanto, atraso na remessa dos relatórios de controle interno. Há de se ressaltar que os relatórios remetidos foram confeccionados de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros).

Face ao explicitado, constata-se o atraso no envio dos relatórios de controle interno conforme quadro a seguir demonstrado:

Período	Data que deveria ter sido enviado	Data da Remessa	Nº do Protocolo	Ofício	Data	Fls.dos autos	Nº de dias de atraso
1º Bimestre	31/03/2009	22/09/2010	16720	108	30/07/2009	376	540
2º Bimestre	31/05/2009	22/09/2010	16720	108	30/07/2009	376	479
3º Bimestre	31/07/2009	22/09/2010	16720	108	30/07/2009	376	418
4º Bimestre	30/09/2009	22/09/2010	16720	83	20/04/2010	375	357
5º Bimestre	30/11/2009	22/09/2010	16720	83	20/04/2010	375	296
6º Bimestre	31/01/2010	22/09/2010	16720	83	20/04/2010	375	234

Outro fato relevante trata-se da verificação ao módulo de consulta ao sistema de processos do Tribunal de Contas SC – SIPROC, o qual não registra qualquer documento que ateste a remessa de ofícios e relatórios bimestrais de controle interno do município de Armazém relativos ao período analisado.

Tampouco inexistente por parte do responsável, apresentação de documento que comprove o envio da documentação relativa aos relatórios de controle interno do exercício de 2009 ao Tribunal de Contas SC (nº de protocolo, AR).

Diante do exposto, considera-se sanada a presente restrição, dando-se prosseguimento às seguintes:

A.7.1 – Remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre de 2009 em atraso (1º bimestre 540 dias; 2º bimestre 479 dias; 3º bimestre 418 dias; 4º bimestre 357 dias; 5º bimestre 296 dias e 6º bimestre 234 dias), em descumprimento ao disciplinado no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004

A.7.2 – Remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre de 2009 de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Município, constatou-se a reincidência da ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto a aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista na caput deste artigo.

A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra, no montante de R\$ 49.700,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Na análise efetuada na integralidade dos atos de alteração orçamentárias, constatou-se que o município de Armazém abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 49.700,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“ Art. 167 – São vedados:

.....

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Os Decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica estão demonstrados abaixo:

Decreto	Data Decreto	Fls dos autos	Valor transposto
20	19/06/2009	297	6.000,00
43	03/08/2009	298	3.000,00
44	03/08/2009	299	4.000,00
103	26/10/2009	300	5.000,00
107	26/10/2009	301	700,00
130	30/11/2009	302	25.000,00
131	30/11/2009	303	5.000,00
163	18/12/2009	304	1.000,00
Total de Créditos Transpostos			49.700,00

(Relatório nº 2.664/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2)

Justificativas do responsável:

Verificamos nosso registros contábeis e não apuramos tais irregularidades, entretanto constatando as anotações do item A.8.3 constatou-se que em função da informação contida no e-sfinge – módulo planejamento houve divergência nas informações.

Não houve transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e o Executivo Municipal está autorizado através da Lei de Orçamento está autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto de atividade.

Para comprovar a regularidade, em anexo estamos remetendo os seguintes decretos:

Decreto nº 020 de 19/07/2009

Abre crédito suplementar - Atividade 2.003 R\$ 6.000,00

Anulação parcial - Atividade 2.003 R\$ 6.000,00

Decreto nº 043 de 03/08/2009

Abre crédito suplementar - Atividade 2.016 R\$ 3.000,00

Anulação parcial - Atividade 2.016 R\$ 3.000,00

Decreto nº 044 de 03/08/2009

Abre crédito suplementar - Atividade 2.034 R\$ 4.000,00

Anulação parcial - Atividade 2.034 R\$ 4.000,00

Decreto nº 103 de 26/10/2009	
Abre crédito suplementar	- Atividade 2.043 R\$ 5.000,00
Anulação parcial	- Atividade 2.043 R\$ 5.000,00
Decreto nº 107 de 26/10/2009	
Abre crédito suplementar	- Atividade 2.020 R\$ 700,00
Anulação parcial	- Atividade 2.020 R\$ 700,00
Decreto nº 130 de 30/11/2009	
Abre crédito suplementar	- Atividade 2.052 R\$ 25.000,00
Anulação parcial	- Atividade 2.052 R\$ 25.000,00
Decreto nº 131 de 30/11/2009	
Abre crédito suplementar	- Atividade 2.052 R\$ 5.000,00
Anulação parcial	- Atividade 2.052 R\$ 5.000,00
Decreto nº 163 de 19/07/2009	
Abre crédito suplementar	- Atividade 2.017 R\$ 1.000,00
Anulação parcial	- Atividade 2.017 R\$ 1.000,00
Total	R\$ 49.700,00

Para demonstrar a regularidade dos registros contábeis estamos remetendo em anexo o razão dos registros de alterações orçamentárias relativas aos decretos antes relacionados.

Considerações da instrução:

Justifica-se o responsável que não procede o apontado haja vista inexistirem irregularidades nos registros contábeis da Unidade. O fato decorreria de divergências no módulo planejamento do sistema e-Sfinge, conforme constatado no item A.8.3 do presente Relatório.

A documentação apensada ao presente processo quando da instrução do PCP10/00294266, Relatório 2664/2010, está calcada no módulo planejamento, alterações orçamentárias do Sistema e-Sfinge. O referido módulo apresenta a integra do documento que embasa as alterações orçamentárias, ou seja os decretos de suplementação remetidos pela própria Unidade nesta oportunidade. Tais Decretos foram apensados aos autos (fls.297 a 304), conforme apresentados no sistema e-Sfinge.

Estranhamente, foram encaminhados pelo responsável os mesmos Decretos cujos números de projetos/atividades são diferentes daqueles

apresentados no módulo planejamento, alterações orçamentárias do Sistema e-Sfinge.

Pela tabela abaixo pode-se verificar com maior acuidade as divergências apresentadas:

Dados Relatório 2664/2010				Dados da Justificativa do responsável		
Decreto	Fl. dos autos	Projeto/atividade reduzido	Projeto/atividade suplementado	Fl. dos autos	Projeto/atividade de reduzido	Projeto/atividade de suplementado
20	297	2023	2003	409	2003	2003
43	298	2010	2016	411	2016	2016
44	299	1018	2034	413	2034	2034
103	300	2046	2043	415	2043	2043
107	301	2021	2020	417	2020	2020
130	302	2050	2052	419	2052	2052
131	303	2050	2052	421	2052	2052
163	304	2026	2017	423	2017	2017

Todos os atos de alteração orçamentárias acima identificados foram alterados com base na Lei Municipal 1.348 de 22 de dezembro de 2008 – LOA/2009.

O sistema e-Sfinge tem como base de seus dados, as informações apresentadas, catalogadas, inseridas pelo ente público ao final de cada bimestre, sendo os mesmos fidedignos aos atos transcorridos no período das informações prestadas pelo setor competente, qual seja, o controle interno municipal.

Confrontando-se os documentos apresentados pelo responsável em sua justificativa, ou seja, os Decretos de abertura de créditos suplementares, com o detalhamento da despesa por projeto/atividade (fls. 446 a 460 dos autos) constatou-se que os projetos/atividades que sofreram redução e suas correspondentes suplementações apresentam conformidade com os mencionados Decretos.

Assim sendo considera-se elidida a restrição relativa a abertura de créditos suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra.

Entretanto ficou claramente evidenciado que as informações inseridas pelo Controle Interno do Município no sistema e-Sfinge, não guardam conformidade com os atos de alteração orçamentária publicados pelo ente, fato este objeto de restrição apresentada no item A.8.3 do presente Relatório.

A situação que por ora se apresenta, corrobora com a verificação de deficiência no Sistema de Controle Interno da Unidade, matéria esta já abordada nas restrições apresentadas nos itens A.7.1 e A.7.2 do presente Relatório.

A.8.3 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias e das metas fiscais de resultado nominal e resultado primário para o exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Armazém informou via sistema e-Sfinge – módulo planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fl. 223, referidas informações não guardam relação com as informações do relatório circunstanciado (fl. 120) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 2.131.565,37, todavia no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 2.138.130,82.

Outra informação divergente diz respeito ao total de suplementações por meio de créditos especiais que segundo o Anexo 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada foi de R\$ 23.604,78 (fl. 113), e o sistema e-Sfinge está registrando o montante de R\$ 36.127,05 (fl. 223).

Além destas divergências, constatou-se que as informações constantes no sistema e-Sfinge (fl.296 dos autos) estão incompatíveis com o valor demonstrado no anexo de metas fiscais da LDO (fl. 306 dos autos)

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.4 – Registro de saldo negativo na conta ‘Dívidas Renegociadas’ do grupo Passivo Permanente, em desacordo ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64

No exame do Balanço Patrimonial da Unidade apurou-se o registro de saldo impróprio na conta ‘Dívidas Renegociadas’, do grupo Passivo Financeiro.

O saldo negativo de R\$ 518.881,84 na referida conta demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbra a existência de compromissos exigíveis com valor negativo, posto que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo credor ou saldo zero.

O registro indevido apurado repercute na apuração do saldo patrimonial do exercício e denota desatendimento ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º da Lei nº 4.320/64, que rezam:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105 [...]

[...]

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem,

conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Armazém, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 na ordem de R\$ 11.128,16, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2. Descumprimento da meta fiscal de resultado nominal em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal 1.339 de 11/11/2008 (item A.6.1.1.1);

A.3. Descumprimento da meta fiscal de resultado primário em desacordo com o disposto na L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal 1.339 de 11/11/2008 (item A.6.1.2.1);

A.4. Remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre de 2009 em atraso (1º bimestre 540 dias; 2º bimestre 479 dias; 3º

bimestre 418 dias; 4º bimestre 357 dias; 5º bimestre 296 dias e 6º bimestre 234 dias), em descumprimento ao disciplinado no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004 (item A.7.1);

A.5. Remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre de 2009 de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.2).

A.6. Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

A.7. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias e das metas fiscais de resultado nominal e resultado primário para o exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.3);

A.8. Registro de saldo negativo na conta 'Dívidas Renegociadas' do grupo Passivo Permanente, em desacordo ao art. 85, bem como ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº

202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00218918, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

**Beatriz Ruffini Gonçalo
Auditor Público Externo**

**Teresinha de J. B. da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em..../...../.....

**Sônia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle**

ANEXOS

ANEXO 1

1 – Despesas no montante de R\$ 9.632,00, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
19	4297	15/12/2009	ANA PAULA PRESENTES E BIJUTERIAS LTDA.		2.394,00	2.394,00	2.394,00	PELA DESPESA EMPENHADA 133 LATAS DE BOLACHAS COM DECORAÇÃO NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO.
1	2961	08/09/2009	COMERCIO DE BANDEIRAS E SERIGRAFIA LTDA		490,00	490,00	490,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE MASTRES E BANDEIRAS DO MUNICIPIO DE ARMAZEM, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	2499	03/08/2009	ELADIO MATES CANDIDO		180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO / DEPTO. ESPORTE E CULTURA, REF. MES 08/2009.
1	2408	30/07/2009	ELADIO MATES CANDIDO		125,00	125,00	125,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DEPARTAMENTO

							DE CULTURA E ESPORTE, REF. MES 07/2009.	
1	2894	01/09/2009	ELADIO MATES CANDIDO		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO / ESPORTE, REF. MES 09/2009.
1	3212	30/09/2009	ELADIO MATES CANDIDO		175,00	175,00	175,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE COMPLEMENTACAO DO EMPENHO N. 2894/09, REF. DIARIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO / ESPORTES, REF. MES 09/2009.
1	2960	08/09/2009	FRANCISCO KINDERMAN NETO - ME		2.765,00	2.765,00	2.765,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 60 CAMISETAS PV GOLA REDONDA, BANDEIRAS BORDADA BRASIL, BANDEIRAS BORDADA SANTA CATARINA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1787	10/06/2009	RUDNEI MARTINS		120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE DIARIAS CONDUZINDO ATLETAS PARA PARTICIPAREM DE COMPETICOES ESPORTIVAS / PARAJASC, EM CHAPECO.
1	3365	15/10/2009	SINESIO MICHELS - ME		1.428,00	1.428,00	1.428,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE 102 REFEIÇÕES PARA PROFESSORES EM COMEMORAÇÕES AO DIA DO PROFESSOR.
1	1330	29/04/2009	VALNEIDE PEREIRA COVRE		80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE UM LIVRO SOBRE CONFERENCIA NEM CIENCIA NEM

								RELEGIÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
--	--	--	--	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 7.907,00 de 7.907,00
Total VI. Liquidado (R\$): 7.907,00 de 7.907,00
Total VI. Empenho (R\$): 7.907,00 de 7.907,00
Total de Registros: 10 de 10

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém
Competência: 01/2009 à 06/2009
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3391	16/10/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES NATUGEL LTDA		880,00	880,00	880,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE PICOLES E ALGODÃO DOCE PARA DISTRIBUIÇÃO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA.
1	4105	07/12/2009	MELANIA D. B. ALBERTINO - ME		380,00	380,00	380,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA FESTIVIDADE DO CENTRO EDUCACIONAL TIA MONICA.
1	2284	22/07/2009	PAROQUIA SAO PEDRO APOSTOLO		465,00	465,00	465,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE ALUGUEL DE SALÃO PAROQUIAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FESTA JULINA - ENSINO INFANTIL.

Total VI. Pago (R\$): 1.725,00 de 1.725,00
Total VI. Liquidado (R\$): 1.725,00 de 1.725,00
Total VI. Empenho (R\$): 1.725,00 de 1.725,00
Total de Registros: 3 de 3

Anexo 2

1 – Despesas no montante de R\$ 60.582,94, realizadas pelo Fundo Municipal de saúde, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas não foram classificadas na função saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS Nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Armazém

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	1070	20/07/2009	ADRAM - AGENCIA DE DESENV. REGIONAL AMUREL	5/2009	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ORIENTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA O SUS MUNICIPAL REF. A PARCELA 1/18.
2	1096	29/07/2009	ADRAM - AGENCIA DE DESENV. REGIONAL AMUREL	5/2009	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ORIENTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA O SUS MUNICIPAL REF. A PARCELA 2/18.
0	1480	13/10/2009	ADRAM - AGENCIA DE DESENV. REGIONAL	5/2009	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

			AMUREL					CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ORIENTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA O SUS MUNICIPAL REF. A PARCELA 4/18.
2	1328	11/09/2009	ADRAM - AGENCIA DE DESENV. REGIONAL AMUREL	5/2009	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ORIENTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA O SUS MUNICIPAL REF. A PARCELA 3/18.
2	95	26/01/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA		2.988,04	2.988,04	2.988,04	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 01/2009.
2	175	24/02/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E

							JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 02/2009.	
2	362	26/03/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 03/2009.
2	531	16/04/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 04/2009.
2	784	25/05/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE

								CARLOS WENSING - ME, REF. MES 05/2009.
2	919	10/06/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 06/2009.
2	1078	22/07/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 07/2009.
2	1229	20/08/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS

								WENSING - ME, REF. MES 08/2009.
2	1533	20/10/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,00	3.286,00	3.286,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 10/2009.
2	1347	18/09/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,80	3.286,80	3.286,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 09/2009.
2	1705	13/11/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,00	3.286,00	3.286,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME,

								REF. MES 11/2009.
2	1846	01/12/2009	ALFREDO ZEFERINO RODRIGUES CORREA	2/2009	3.286,00	3.286,00	3.286,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA DE PRESTACAO DE SERVICOS NA INSP.PROD.DE ORIGEM ANIMAL E DE CARCACAS BOVINAS E SUINAS, P/OS FRIGORIFICOS FRIVAN VANIO T.M.CORRES-ME, FRIOZEM CLOVIS BRUENING, FRI MAY COM.DE CARNES LTDA E JCW JOSE CARLOS WENSING - ME, REF. MES 12/2009.
2	1450	05/10/2009	EDSON JOSE DOERNER		219,50	219,50	219,50	PELA DESPESA EMPENHADA DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA EMPLACAMENTO DE MOTO DE PLACAS MFJ-1610. HONDA CG 125.
2	1654	06/11/2009	EDSON JOSE DOERNER		298,00	298,00	298,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA ENPLACAMENTO DO VEICULO I/M. BENZ 313 CDI SPRINTERM DE PLACAS MFL-8207.
2	916	10/06/2009	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL- EGEM		300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA SAUDE PARA PARTICIPAR DE EVENTO CURSO DE RECURSOS HUMANOS NAS ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.
2	121	02/02/2009	FARMACIA SANTA VERONICA LTDA		25,00	25,00	25,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE FRALDA GERIATRICA, PARA O POSTO DE SAUDE SEDE DO MUNICIPIO.

2	1817	30/11/2009	HOSPITAL SANTO ANTONIO		5.000,00	5.000,00	5.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA O HOSPITAL SANTO ANTONIO, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS, RELATIVO A VIII FESTA DO HOSPITAL ANO DE 2.009.
2	612	29/04/2009	MULLER AUDITORES INDEPENDENTES S.S. CRICIUMA		7.600,00	7.600,00	7.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS DO SETOR DE SAUDE PARA GERAR INFORMAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Total VI. Pago (R\$): 60.582,94 **de** 60.582,94

Total VI. Liquidado (R\$): 60.582,94 **de** 60.582,94

Total VI. Empenho (R\$): 60.582,94 **de** 60.582,94

Total de Registros: 22 **de** 22